



LEI N. 10.844.

Autores: Vereadores Sidnei Oliveira Telles Filho e Carlos Emar Mariucci.

Dispõe sobre a realização do Encontro com as Culturas Indígenas do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá o **Encontro com as Culturas Indígenas do Município de Maringá**, a ser realizado, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, quando se comemora o Dia Internacional dos Povos Indígenas.

Parágrafo único. O Encontro com as Culturas Indígenas do Município de Maringá fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2.º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, definirá o local, a estrutura necessária e a forma de organização do evento.

Art. 3.º Fica criado o Conselho das Culturas Indígenas de Maringá, com o objetivo de colaborar com a organização do evento, com as demais ações que visem à divulgação da cultura indígena e à diminuição do estado de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Farão parte do conselho 1 (um) membro da Associação Indígena de Maringá - ASSINDI, 2 (dois) membros de cada reserva indígena, 3 (três) membros da Administração Municipal, sendo 1 (um) da SASC, 1 (um) da SEMUC e 1 (um) da Gerência de Igualdade Racial, e, ainda, 1 (um) membro do Poder Legislativo, que será apenas consultor, sem direito a voto.



LEI N. 10.844.

Art. 4.º A Administração Municipal poderá, a seu critério e de acordo com a utilidade, adquirir os produtos e artesanatos produzidos pelos índios, com o objetivo de divulgar e incentivar a cultura indígena.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de abril de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete